



Processo : 0010985-51.2022.8.19.0002 (2022.700.551361-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil /
RECORRENTE : FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO : MILTON SILAS CORREA BARROS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAMPOS BARCELOS
ADVOGADO : MARIANA MENDES BARCELOS
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ente Público, e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, in totum, reconhecendo a imediata aplicação da Lei nº 9.537/2021 que dispõe sobre o sistema de proteção social dos militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ), e conformando o julgamento à modulação de efeitos no Tema 1177, pelo E. STF, que fixou a validade das contribuições previdenciárias dos militares estaduais até a data de 01/01/2023. Fica afastada a condenação em honorários ante o provimento do recurso. Súmula valendo como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.?

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

